



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Câmara



Ofício nº. 007/2020– G P C

Limeira do Oeste-MG, 17 de janeiro de 2020.

À Excelentíssima Senhora
MAYSA SILVEIRA URZÊDO
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de
ITURAMA-MG

Senhora Juíza,

Vimos respeitosamente, encaminhar anexas as informações que achamos necessárias, face ao teor dos fatos contidos no Mandado de Segurança nº 5003551-37.2019.8.13.0344.

Sem mais, nos colocamos à disposição para o que for necessário e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Presidente

Recebido em 22/01/2020

GLAUCIANA F. GONÇALVES
OFICIAL DE APOIO JUDICIAL
MATRÍCULA 1025634-9



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA
COMARCA DE ITURAMA-MG.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5003551-37.2019.8.13.0344

IMPETRANTE: AILTO DE MORAES CAVALCANTE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, Vereador Clayton Tomaz de Queiroz, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, prestar **INFORMAÇÕES**, em face do Mandado de Segurança impetrado por **AILTO DE MORAES CAVALCANTE**, conforme o seguinte.

DOS FATOS

O Impetrante, em sua peça vestibular de mandado de segurança, alega que protocolou um requerimento postulando o reconhecimento e a declaração do IMPEDIMENTO e SUSPEIÇÃO da vereadora TALITA HELENA FERRARI em votar o recebimento de denúncias que lhe pesam, SENDO QUE O Presidente da Câmara por simples carimbo "INDEFERIU", não tendo, sequer o trabalho de fundamentar seu indeferimento.

Afirma que a denunciada participará da votação de recebimento das denúncias contra ela própria, em verdadeiro ataque aos princípios basilares do processo, quais sejam: imparcialidade, legalidade e boa fé.



Ao final, requer que seja reconhecida e declarado o impedimento e a suspeição da vereadora denunciada para votar o recebimento das denúncias e ainda, para votar na sessão de seu próprio julgamento, com consequente concessão da ordem para que cesse a violação do direito líquido e certo do impetrante.

DO MÉRITO

O Presidente da Câmara Municipal, na época Vereador William Oliveira Bozza, “indeferiu” o pedido com fundamento no §2º, do artigo 257, do Regimento Interno da Câmara Municipal combinado com o inciso I, do artigo 5º, Decreto-Lei nº 201/67, *in verbis*:

“Regimento Interno

Art. 257 *O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas definidas na Legislação Federal e Estadual, bem como pelas complementares constantes da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao rito disposto neste artigo.*

...

§ 2º *Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e/ou Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Grifo o nosso*

Decreto-Lei nº 201/67

Art. 5º *O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

I - *A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a*



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

O requerente\impetrante é conhecedor da Legislação Interna da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, **dispensada neste caso a fundamentação**, pois, o Regimento Interno da Câmara e o Decreto-Lei 201/67, não impede ou suspende a denunciada, fazendo referência somente ao denunciante, no caso impetrante.

A Legislação citada vai de acordo com inciso LV, do artigo 5º, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Isto posto, **o indeferimento do requerimento do impetrante garantiu a denunciada todos os direitos líquidos e certos, tanto o contraditório, quanto a ampla defesa.**

A priori, cabe esclarecer que, o impetrante concordou e ratificou o indeferimento, na mesma data (19/09/2019) protocolou o Requerimento nº 74/2019, anexo, no qual retirou ambas as Representações para analisar e adequar melhor às previsões do Regimento Interno e da Constituição Federal, deferido pelo Presidente, não tendo sentido o solicitado no Mandado de Segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Também junta-se ata da sessão do dia 19/09/2019, devidamente assinada pelo impetrante no qual confirma a retirada das representações.

Por todo o exposto, o indeferimento do requerimento por parte do Presidente, no presente caso, não feriu nenhum princípio legal interno e externo, **sendo o padrão adotado quando as solicitações internas (vereadores), tendo como exemplo o requerimento nº 074/2019, na mesma data e do mesmo autor, que foi simplesmente deferido, para retirada das representações.**

Isto posto, requer a Câmara Municipal de Limeira do Oeste que seja o processo extinto com julgamento do mérito, denegando-se segurança e condenando o impetrante nas custas processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Limeira do Oeste-MG, 17 de janeiro de 2020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Presidente da Câmara

Anexo:

- 1 - Ata de posse Mesa Diretora;
- 2 - Ata da 17ª Reunião Ordinária (19/09/2019);
- 3 – Requerimento nº 074 de 19/09/2019.